



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo,

certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

- Despesas Extraorçamentárias Recursos orçamentários:

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Com custo total estimado em: **RR\$ 14.530,63** (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

4.4.90.52.42.00.00.00- Mobiliário em Geral

Atenciosamente,

Ilhota, 23 de setembro de 2025.

JULIANA MULLER  
SILVEIRA:07066592956

Assinado de forma digital por  
JULIANA MULLER  
SILVEIRA:07066592956  
Dados: 2025.09.23 17:10:10 -03'00'

Juliana Muller Silveira  
Contadora  
CRC/SC 042141/O-0



# Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina  
Rua Bertoldo Simon, 98  
Centro - Ilhota - SC  
CEP: 88.320-000

Fone/Fax: (047) 3343-1182 E-mail [contabil@camarailhota.sc.gov.br](mailto:contabil@camarailhota.sc.gov.br)



## AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Considerando o Documento de Formalização de demanda (DFD), o qual foi encaminhado ao setor de licitação, onde constou a necessidade de Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, definindo as especificações e quantitativos, e tendo em vista a necessidade da aquisição desse serviço, conforme documento (documento autuado à 1 a 13 dos presentes autos).

Considerando que a existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

No uso das atribuições de meu cargo, venho requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento de dispensa de licitação conforme especificações descritas no processo de dispensa nº06/2025

**OBJETO DE LICITAÇÃO:** Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**Dispensa de licitação. 06/2025**

**Forma de julgamento:** Menor preço global

**Forma de pagamento:** Até 10 dias úteis após a da nota fiscal

**Local de entrega:** Câmara Municipal de Ilhota – SC

**Prazo de entrega:** Em até 60 dias após licitado.

**Vigência:** durante a vigência do contrato.

## DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral

Total Previsto: **R\$ 14.530,63** (Quatorze mil, quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos).

Ilhota, 24 de setembro de 2025.

WANESSA  
SCHUTZ:04  
021775927  
Assinado de forma  
digital por WANESSA  
SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.09.26  
14:07:56 -03'00'

Wanessa Schütz

Agente de Contratação

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861  
991  
Assinado de forma digital por  
FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.09.25 17:55:26 -03'00'

Francisco Domingos

Presidente



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



## COMPRAS: DEFINIÇÃO DE FORMA DE CONTRATAÇÃO

Ilhota, 24 de setembro de 2025

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de móveis para as dependências da Câmara de Vereadores de Ilhota – SC, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**Assunto:** Planejamento: Contratação de Bens, Materiais e Serviços

**Para:** Setor de licitações

I – Dispensa de licitação (valor – compras e serviços) – art. 75, II.

## **I - INDICAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

## **ARTIGO 75, INCISO II - VALOR**

## Compras e Serviços, exceto obras e serviços de engenharia

A Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 75, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório pode ser dispensado. Especificamente em relação ao inciso II, do citado artigo 75, e com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.343/25, o qual dispõe sobre a atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/21, fica dispensável a licitação, para compras e serviços que não sejam de obras e engenharia, até o limite de R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta nove centavos). Ainda, considerando o contido no Termo de Referência nos autos do processo, bem como, o documento de informações orçamentárias emitido pela contabilidade, sugerimos que a presente contratação seja efetivada através de dispensa de licitação.

MARISTELA  
CASTELAIN:50551957  
972  
Assinado digitalmente por MARISTELA CASTELAIN:5055195797  
NO: C-BR\_O-ICP-Brasil\_OU-AC MAXIMUS TECNOLOGIA E  
EVENTOS\_P-1761307200160\_UA-Videoconferencia, OU  
Razão: Eu sou o autor desse documento  
Localização:  
Data: 2025-09-24 14:59:01+01'00"

972 Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1  
**Maristela Castelain**  
**Controle Interno**



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### PARECER N° 09/2025

#### LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05

INTERESSADO: CÂMARA DE VEREADORES DE ILHOTA

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS  
PARA AS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA DE VEREADORES  
E ILHOTA.

**Licitações e Contratos Administrativos – Dispensa de Licitação – Art. 75, II, Lei nº 14.133/2021 – Valor inferior ao limite legal.**  
É dispensável a licitação quando o valor da contratação for inferior ao limite legal, sendo válida a aquisição de bens ou serviços pelo órgão competente, desde que respeitados os requisitos legais e os preços de mercado.

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa destinado à aquisição de móveis para as dependências da Câmara de Vereadores de Ilhota, por meio de Dispensa Simplificada, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.
2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi devidamente justificada no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela Presidente da Câmara de Vereadores.
3. Os autos foram encaminhados a esta Assessoria Jurídica para a emissão de parecer, nos termos do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº 14.133/2021. É o que se reporta.
4. Preliminarmente, cumpre destacar que a Lei nº 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece hipóteses de licitação dispensável, dispensável ou inexigível. No que se refere à licitação dispensável, as situações encontram-se elencadas no art. 75 da referida lei, permitindo que a Administração, quando conveniente, dispense o procedimento licitatório para atender ao interesse público de forma mais célere e eficiente.



## Câmara Municipal de Ilhota

Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



5. Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, com atualização de valores pelo Decreto nº 12.343/2024, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver recursos inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras. Cabe ao administrador avaliar o custo-benefício do procedimento, observando os princípios da eficiência e do interesse público.
6. Apesar de se tratar de contratação direta, é imprescindível formalizar um procedimento que permita a seleção da proposta mais vantajosa e a consequente celebração do contrato. A Lei nº 14.133/2021 prevê procedimentos especiais e simplificados para garantir a contratação mais favorável à Administração Pública, conforme regulamentado pela IN SEGES/ME nº 67/2021, que dispõe sobre dispensa de licitação.
7. No caso em análise, a aquisição de móveis para as dependências do legislativo, justifica-se pelo Documento de Formalização da Demanda, que atende aos requisitos legais.
8. O preço máximo estimado, conforme o Termo de Referência elaborado pelo setor demandante, é inferior ao limite previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. Foram realizadas três pesquisas de mercado, resultando em um valor estimado de R\$ 14.530,63 (quatorze mil quinhentos e trinta reais e sessenta e três centavos), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adequação da pesquisa de preços realizada
9. Ressalta-se que os autos contêm toda a documentação necessária ao procedimento, incluindo a estimativa de despesa, nos termos do art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 5, II, da IN SEGES/ME nº 67/2021. Ademais, há comprovação de previsão de crédito orçamentário suficiente para suportar a despesa.
10. Diante do exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando pelo regular prosseguimento do feito.



**Câmara Municipal de Ilhota**  
Estado de Santa Catarina  
Rua: *Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC*  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



Salvo melhor juízo.

Ilhota/SC, 29 de setembro de 2025.

**MICHELI DE  
LIMA KRAUSE**

Assinado de forma digital por  
MICHELI DE LIMA KRAUSE  
Dados: 2025.09.29 16:32:28  
-03'00'

---

**Micheli de Lima Krause**

**Procuradora Geral**

**OAB/SC 46.383**



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### TERMO DE RATIFICAÇÃO

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 06/2025

#### RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC, no uso de minhas atribuições legais e considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que rege a matéria, RATIFICO o processo de contratação direta – Dispensa de Licitação nº 06/2025, nos termos que seguem:

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do processo.

#### Objeto da contratação:

ITEM	QUANT.	DESCRIPÇÃO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	Caixa para sobrepor equipamento de som com porta cadeado em MDF 18mm (cor a definir). 0,62cm L x 0,46cm C x 0,12cm A.	150,00	150,00
02	02	Gaveteiro com rodízios em MDF 18mm (cor a definir). 0,45cm L x 0,50cm C x 0,70cm A.	900,00	1.800,00
03	01	Balcão, porta de correr, com rodízios com chave em MDF 18mm (cor a definir). 0,80cm L x 0,40cm C x 0,70cm A.	980,00	980,00
04	02	Aparador c/ 2 gavetas (0,12cm A) com rodízios e chaves em MDF 18mm (cor a definir). 1,50 L x 0,60cm C x 0,85cm A.	1.100,00	2.200,00
05	01	Módulo para colocar frigobar em MDF 18mm (cor a definir). 0,55cm L x 0,55cm C x 0,90cm A.	190,00	190,00
06	01	Armário com chaves em MDF 18mm (cor a definir). 0,90cm L x 0,55cm C x 1,60cm A.	2.625,56	2.625,56
07	01	Armário com chaves em MDF 18mm (cor a definir). 0,90cm L x 0,55cm C x 1,60cm A.	2.340,00	2.340,00
08	01	Balcão, porta de correr em MDF 18mm (cor a definir). 1,80cm L x 0,50cm C x 0,90cm A.	2.400,00	2.400,00

**TOTAL GERAL:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais)

**CONTRATADA: JOCEMAR DA SILVA 04977648900 CNPJ nº 28.562.969/0001-75**

Endereço: Rua Maria de Lurdes Pontaldi, 234, Galpão Bau, Baixo Ilhota – CEP 88320-000

Representante Legal: Jocemar da Silva, CPF nº 049.776.489-00

#### RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

O objetivo da presente contratação é a aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, visando melhor estruturação do espaço legislativo. A escolha da contratada se deu após análise de proposta recebida pelo setor de compras, onde a empresa JOCEMAR DA SILVA 04977648900 apresentou o menor orçamento, compatível com os preços praticados no mercado, além de possuir toda a documentação e certidões negativas regulares, possibilitando sua contratação conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Homologo os atos praticados no âmbito do processo de dispensa em epígrafe, para que produzam os efeitos legais, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

23 de outubro de 2025

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.10.23 16:27:37 -03'00'

Francisco Domingos  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota/SC



## Câmara Municipal de Ilhota Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98- Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



### DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

O Presidente da Câmara Municipal de Ilhota, no uso de suas competências, previstas no artigo 50, inciso IV, da Resolução nº 01/2022, de 22/06/2022 e,

CONSIDERANDO que cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Câmara Municipal de Ilhota;

II – Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CLARICE BARBIERI, matrícula nº 77-9, Fiscal Titular do Contrato nº 06/2025, vinculado à Dispensa de Licitação nº 06/2025, celebrado com JOCEMAR DA SILVA 04977648900, inscrito no CNPJ nº 28.562.969/0001-75, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

Art. 2º Dê-se ciência aos interessados.

Art. 3º Autue-se no competente processo administrativo.

Ilhota, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991 | Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.10.22 18:30:20 -03'00'

Francisco Domingos  
Presidente da Câmara Municipal de Ilhota

Clarice Barbieri  
Técnica Administrativa

CLARICE  
BARBIERI:04  
236215993 | Assinado de forma  
digital por CLARICE  
BARBIERI:04236215993  
Dados: 2025.10.23  
15:22:17 -03'00'



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025

**OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

**Valor Total previsto:** R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

**Contratada:** Jocemar da Silva 04977648900 –

**CNPJ nº** 28.562.969/0001-75

**Endereço:** Rua Maria de Lurdes Pontaldi, 234, Galpão, Baú Baixo – Ilhota/SC – **CEP:** 88320-000

**Representante Legal:** Jocemar da Silva – **CPF nº** 049.776.489-00

**Vigência:** de 22/10/2025 a 21/10/2026.

Ilhota, 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991

Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.10.22 18:29:58 -03'00'

**Francisco Domingos**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ilhota**



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA - SC

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA E **JOCEMAR DA SILVA** **04977648900**

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHOTA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua: Bertoldo Simon, 98, na cidade de Ilhota - Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.543.520/0001-78., neste ato representada pelo Presidente desta Edilidade: **FRANCISCO DOMINGOS**, brasileiro, vereador inscrito no CPF nº 562.268.619-91, portador da Matrícula Funcional nº 612-2 doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JOCEMAR DA SILVA 04977648900**, inscrita no CNPJ sob nº 28.562.969/0001-75, com sede na R Maria de Lurdes Pontaldi, 234 complemento Galpao Bau Baixo Ilhota CEP: 88.320-000, neste ato representada por seu representante legal **JOCEMAR DA SILVA** inscrito no CPF nº 049.776.489-00, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o que consta no Processo de Dispensa nº 06/2025 e em observância à Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as seguintes cláusulas e condições, a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa para aquisição de móveis para o plenário e demais dependências da Câmara Municipal de Ilhota, conforme especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e no contrato

Objeto da contratação:

GRUPO I				
ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Caixa para sobrepor equipamento de som com porta cadeado em MDF 18mm (cor a definir). 0,62cm L x 0,46cm C x 0,12cm A.	150,00	150,00
02	02	Gaveteiro com rodízios em MDF 18mm (cor a definir). 0,45cm L x 0,50cm C x 0,70cm A.	900,00	1800,00
03	01	Balcão, porta de correr, com rodízios com chave em MDF 18mm (cor a definir). 0,80cm L x 0,40cm C x 0,70cm A.	980,00	980,00
04	02	Aparador c/ 2 gavetas (0,12cm A) com rodízios e chaves em MDF	1200,00	2200,00



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



		18mm (cor a definir). 1,50 L x 0,60cm C x 0,85cm A.		
<b>05</b>	<b>01</b>	Módulo para colocar frigobar em MDF 18mm (cor a definir). 0,55cm L x 0,55cm C x 0,90cm A.	<b>190,00</b>	<b>190,00</b>
<b>06</b>	<b>01</b>	Armário com chaves em MDF 18mm (cor a definir). 0,90cm L x 0,55cm C x 1,60cm A.	<b>2.625,56</b>	<b>2.625,57</b>
<b>07</b>	<b>01</b>	Armário com chaves em MDF 18mm (cor a definir). 0,90cm L x 0,55cm C x 1,60cm A.	<b>2340,00</b>	<b>2340,00</b>
<b>08</b>	<b>01</b>	Balcão, porta de correr em MDF 18mm (cor a definir). 1,80cm L x 0,50cm C x 0,90cm A.	<b>2400,00</b>	<b>2.400,00</b>
<b>TOTAL</b>				<b>11500,00</b>
Obs.: A entrega e instalação inclusas.				

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4 O Termo de Referência;

1.5 A Proposta do contratado;

1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 O prazo máximo para entrega e instalação dos mobiliários será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento.

2.3 O contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo devidamente justificado.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### 3. CLAUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA LEGAL (art. 92, XIII)

3.1 A garantia contratual legal dos produtos oferecidos será de 1 (ano) nos moldes do artigo Art. 50 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, contados a partir da data do recebimento definitivo dos bens.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no DFD (Documento de Formalização de Demanda) anexo a este Contrato.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de: R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 7. CLÁUSULA SETÍMA- PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

7.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da nota fiscal do serviço concluído, a fatura atestada pela autoridade competente, devendo para isto, ficar identificado o nome do banco, agência e número da conta corrente em que deverão ser realizados os créditos, ou através de boleto bancário, indicado pelo contratado, através do endereço eletrônico: contabil@camarailhota.sc.gov.br.

7.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente alguma incorreção, o documento será devolvido à CONTRATADA e o prazo de pagamento será prorrogado pelo mesmo tempo em que durar a correção, sem quaisquer ônus adicionais ao CONTRATANTE.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

8.4 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: [camara@ilhota.sc.gov.br](mailto:camara@ilhota.sc.gov.br)



- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.13 Não responder por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

## 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, itens com defeito ou em desacordo;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.

9.13 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



9.22 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23 Realizar o transporte, montagem e instalação no endereço da Câmara Municipal;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; limitado a 10% (dez por cento) do valor global, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas.

a. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.2 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



12.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### DOTAÇÃO QUE SERÃO UTILIZADAS

01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ILHOTA

01.01.2.001.3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas/Câmara de Vereadores de Ilhota

4.4.90.52.42.00.00.00 - Mobiliário em Geral

14.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.



# Câmara Municipal de Ilhota

## Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC

CEP 88.320-000 – Cx. Postal: 41

Fone / Fax: (047) 3343-1182

Email: camara@ilhota.sc.gov.br



### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gaspar - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ilhota 22 de outubro de 2025.

FRANCISCO DOMINGOS:56226861991 Assinado de forma digital por FRANCISCO  
DOMINGOS:56226861991  
Dados: 2025.10.22 16:38:08 -03'00'

Francisco Domingos

Representante legal do CONTRATANTE

**JOCEMAR DA SILVA 04977648900**

Representante legal do CONTRATADO

#### Testemunhas:

Testemunha: Maristela Castelain  
CPF: 505.519.579-72

MARISTELA  
CASTELAIN:50551957 Assinado de forma digital por  
972 MARISTELA CASTELAIN:50551957972  
Dados: 2025.10.22 16:59:45 -03'00'

Testemunha: Wanessa Schütz  
CPF: 040.217.759-27

WANESSA  
SCHUTZ:04021775927 Assinado de forma digital por  
WANESSA SCHUTZ:04021775927  
Dados: 2025.10.22 17:03:58 -03'00'

Procuradora Geral: Micheli de Lima Krause  
OAB/SC 46.383

MICHELI DE  
LIMA KRAUSE Assinado de forma digital  
por MICHELI DE LIMA  
KRAUSE  
Dados: 2025.10.22 17:00:54  
-03'00'



## Câmara Municipal de Ilhota

### Estado de Santa Catarina

Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: [camara@camarailhota.sc.gov.br](mailto:camara@camarailhota.sc.gov.br)



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO : 06/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de móveis para as dependências da Câmara Municipal.

### RELATÓRIO:

Chegou a esta controladoria para manifestação, o processo licitatório da modalidade, dispensa de licitação, objetivando: Contratação de empresa para aquisição de móveis para as dependências da Câmara Municipal.

### DO CONTROLE INTERNO:

Considerando a Constituição Federal, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, dentre outras competências, realizar acompanhamentos, levantamento e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativo as atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial, avaliando seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia e, demais normas que regulam as atribuições do responsável do controle interno para análise e manifestação.

### DA ANÁLISE DO PROCESSO:

A matéria é analisada conforme os preceitos da NLL, nº 14.133/21 que representa uma atualização na legislação e contratos administrativos.

O exame realizado nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou a que segue:

- 1) Consta no DFD (Documentação de Formalização de Demanda) requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
- 2) Foi realizada o Termo de Referência com todas as justificativas e obrigações.
- 3) Os autos contém a documentação necessária para o procedimento, se declarou viável a contratação deste objeto;
- 4) O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
- 5) Nos critérios do Art. 75, II, da lei nº 14.133/21, e, pelo Decreto nº 12.343/25, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).



**Câmara Municipal de Ilhota**  
**Estado de Santa Catarina**

*Rua: Bertoldo Simon, 98 - Centro - Ilhota - SC  
CEP 88.320-000  
Fone / Fax: (047) 3343-1182  
Email: camara@camarailhota.sc.gov.br*



**CONCLUSÃO :**

Esta controladoria após o exame dos atos realizados nas fases internas e externas do processo licitatório demonstrou que foram cumpridas todas as determinações vigentes.

Ilhota SC, 27 de outubro de 2025.

MARISTELA  
CASTELAIN:50551957972  
7972  
Maristela Castelain  
Controladora Interna  
Resolução MD nº 19/2023

Assinado digitalmente por MARISTELA CASTELAIN:50551957972  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC MAXIMUS TECNOLOGIA E  
EVENTOS v5, OU=27613072000160, OU=Videoconferencia, OU=  
MAXIMUS PF A1, CN=MARISTELA CASTELAIN:50551957972  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.27 16:29:47-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0